



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 071, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação das datas de vencimentos do ISSQN, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 26, inciso VII, §2º da Lei Complementar nº 063/2017 – Código Tributário Municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer o vencimento do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme o disposto na Lei Complementar nº 063/2017;

Considerando a solicitação realizada no Memorando nº 1.633/2024 oriundo da Secretaria de Finanças e Orçamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o calendário de vencimentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota fixa, com alíquota variável e os substitutos tributários, conforme este Decreto.

Art. 2º Notificar todos os contribuintes do Cadastro Municipal Econômico – CME, do lançamento dos seguintes tributos, para o exercício de 2024:

I – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN com alíquota Fixa para o exercício de 2024;

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN com alíquota Variável para o exercício de 2024; e

III – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de Substituição Tributária (Responsabilidade Tributária) para o exercício de 2024.

Parágrafo Único. A arrecadação das taxas e Imposto para o exercício de 2024 será realizada através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 3º As datas de vencimentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN com alíquota Fixa, mencionadas no artigo 2º, inciso I para o exercício de 2024 deverão ser pagas em 4 (quatro) cotas mensais consecutivas com vencimento nos dias:

I - 1ª parcela 31/03/2024;

II - 2ª parcela 30/06/2024;

III - 3ª parcela 30/09/2024;

IV - 4ª parcela 20/12/2024;



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 4º As datas de vencimentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN com alíquota Variável e a Substituição Tributária (Responsabilidade Tributária) mencionadas no artigo 2º, inciso II e III, para o exercício de 2024 deverão ser pagas em cotas mensais consecutivas com vencimento nos dias:

I – 1ª parcela 20/02/2024;

II – 2ª parcela 20/03/2024;

III – 3ª parcela 20/04/2024;

IV – 4ª parcela 20/05/2024;

V – 5ª parcela 20/06/2024;

VI – 6ª parcela 20/07/2024;

VII – 7ª parcela 20/08/2024;

VIII – 8ª parcela 20/09/2024;

IX – 9ª parcela 20/10/2024;

X – 10ª parcela 20/11/2024;

XI – 11ª parcela 20/12/2024; e

XII – 12ª parcela 20/01/2025

Art. 5º O não pagamento do crédito nas formas e prazos previstos nos artigos 3º e 4º deste Decreto implicará na inscrição em Dívida Ativa para o exercício seguinte após o vencimento da última parcela, com a incidência de acréscimos previstos no artigo 156 da Lei Complementar Municipal nº 63/2017 – Código Tributário Municipal.

Art. 6º O crédito tributário não quitado até o seu vencimento ficará sujeito à aplicação da regra prevista no §3º, do inciso VII, do artigo 26 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º As solicitações de impugnações do lançamento deverão ser requeridas pelo responsável legal da empresa e/ou responsável técnico ou responsável munido de procuração, por intermédio de protocolo próprio, até o vencimento do referido tributo, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único. As solicitações de revisão de lançamento dos Impostos, para o exercício de 2024, requeridas fora do prazo mencionado no caput deste artigo serão indeferidas devido à intempestividade, sem análise do mérito.

Art. 8º Quanto as inscrições no caso de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos) ou lançamentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN com alíquota



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Fixa, forem posteriores ao primeiro vencimento previsto no artigo 3º deste Decreto, será parcelado o tributo na quantidade de meses restantes no exercício.

Parágrafo Único. Para os casos de haver apenas um mês restante no exercício, o sujeito passivo da obrigação tributária deverá realizar o pagamento de cota única.

Art. 9º Caso os vencimentos fixados nos artigos 3º e 4º deste decreto cair em final de semana ou feriado Federal ou Municipal, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Alegrete, 22 de fevereiro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Kátia Simone da Silva Martins

Secretária de Administração, em exercício